



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

LEI MUNICIPALNº 1698/04, De 11 De Março De 2004.

Consolida e dispõe sobre cargos e funções nos serviços administrativos internos da câmara municipal de Itatiba do Sul.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os Serviços da Secretaria e Assessoramento da Câmara Municipal de Itatiba do Sul, previstos em legislação própria, ficam consolidados na forma do disposto nesta lei com as seguintes modificações que ela introduz.

Art. 2º- Fica revogado o artigo 111, da Resolução 005/90, de 12 de outubro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba do Sul.

Art. 3º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, cria o respectivo quadro de cargo, planos de pagamentos, regime de trabalho e regime jurídico.

Art. 4º - O serviço público da Câmara de Vereadores é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.
- II- Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – cargo, conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II- categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades constituídas de padrões e classes.

III- Carreira, conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção.

IV- Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional, com paridade entre os servidores do executivo.

V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores efetivos da Câmara Municipal e o plano de pagamento é o mesmo dos demais servidores da Administração Municipal.

Categoria Funcional:
Padrão de Vencimento :

Servente
01

ATRIBUIÇÕES: Constantes no Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal.

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras o exercício do cargo poderá determinar o trabalho nos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de uniforme a ser fornecido pela Câmara Municipal.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE - Correspondente ao primeiro grau incompleto.

OUTROS- Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO- Edital de concurso público.

Categoria Funcional:
Padrão de Vencimento

Oficial Administrativo
14

ATRIBUIÇÕES: Constantes no Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais de serviço.
- b) Outras: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

Requisitos para Provimento:

- a) Escolaridade- Correspondente ao segundo grau completo.
- b) Outros – Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo
- c) Recrutamento- Edital para concurso público.

Capítulo II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
Das Categorias Funcionais

Art. 7º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos.

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Oficial Administrativo	01	14
Servente	01	1



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º - Especificações das categorias funcionais para efeito desta lei é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

- I – denominação da categoria funcional.
- II - padrão de vencimento.
- III- descrição sintética e analítica das atribuições.
- IV- condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações.
- V- requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Seção III Do Recrutamento dos Servidores

Art.9º - O recrutamento para os cargos de provimento efetivo far-se-á para a Classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, observado como parâmetro de salário inicial o padrão inicial do quadro dos servidores efetivos do Executivo.

Art. 10º- O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe da respectiva categoria funcional, de acordo com o efetivo serviço prestado ao município, observadas as condições de tempo de exercício e ao merecimento para fins de promoção.

Seção IV Do Treinamento

Art. 11º - A Câmara Municipal promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades atinentes ao cargo.

Art. 12º - O treinamento será denominado de interno se desenvolvido pela própria Câmara ou Município, atendendo as necessidades verificadas; externo, quando executado por órgão ou entidades especializadas.

Seção V Da promoção

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

Art. 13º - A promoção será realizada dentro da categoria funcional mediante passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14º - Cada categoria funcional terá cinco classes designadas pelas letras, A, B, C, D, e E, sendo esta última a final de carreira.

Art. 15º- Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 16º - As promoções obedecerão aos critérios de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 17º- O tempo de serviço na classe imediatamente anterior para fins de promoção é de cinco anos.

Art. 18º- Merecimento e a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - em princípio todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I- somar das penalidades de advertência.
- II- Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo se convertida em multa.
- III- Completar três faltas injustificadas ao serviço.
- IV- Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.

Art. 19º - Suspendem a contagem do tempo de serviço para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração.
- II- As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho.
- III- As licenças para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 20º - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21º - O Quadro de Cargos em Comissão do Legislativo Municipal – CCL – passa a ter os seguintes cargos de provimento em Comissão, denominações e codificações:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Auxiliar Legislativo	CCL-1

Art. 22º- Dá competência do quadro de Cargos em Comissão, constantes do Art. 21º desta Lei.

I –**Auxiliar Legislativo** - encarregado pela organização da Câmara, cuidando para que a Sala das Sessões esteja sempre em ordem, tendo como função, assessoria de apoio, execução de trabalhos de certa complexidade, redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, executar trabalhos de informática, secretariar reuniões, lavrar atas, fazer controle de processos, projetos de lei e leis, executar outras tarefas correlatas.

Art. 23º - O provimento dos cargos criados na forma do Art. 21º, fica subordinado as seguintes características e requisitos:

I - Nível de Escolaridade e carga horária:

- a) Titulação de Segundo Grau para CCL – 1.
- b) A carga horária semanal será de 40 horas para CCL-1.

§ **Único**- A carga horária semanal do ocupante do cargo de Procurador Jurídico que é de 20 horas, podendo ser cumprida alternadamente conforme solicitação da Mesa Diretora, bem como disponibilidade para atender serviços fora do horário normal, em sessões da Câmara, Mesa, ou Comissões.

Art. 24º - O vencimento do quadro de cargos em Comissão do Legislativo – CCL, constantes do Art. 21º desta Lei são fixados nos seguintes valores:

CCL1 R\$ 635,22

§ **Único** - Os vencimentos do quadro de Cargos em Comissão do Legislativo –CCL- serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores Municipais.

Art. 25º - Aos ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos, fica assegurada todos os direitos e vantagens, gratificações, adicionais e auxílios constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 26º - As férias e décimo terceiro salários serão pagos na mesma forma do Estatuto dos Servidores extensivo ao Quadro de Cargos em Comissão, sendo que a licença-prêmio não gozada de uma só vez ou em parcelas nunca inferiores a um mês, de acordo com escala aprovada pela Mesa Diretora, poderá ser, a pedido do Servidor, convertida em dinheiro, no valor correspondente, desde que haja previsão de recursos.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br

Art. 27º - Fica extinto o Cargo em Comissão da Câmara de Vereadores, constantes do Decreto Legislativo 006/93, de 28 de outubro de 1993 e Decreto Legislativo 002/95, de 27 de setembro de 1995.

Nº de cargos	Denominação de categoria funcional	cat/padrão
01	Secretário Executivo	CC2

Art. 28º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal, não havendo aumento de despesas com pessoal e impacto orçamentário financeiro com a adequação dos cargos já providos e com previsão orçamentária para provimento.

Art. 29º – O provimento dos demais cargos que aumentem ou acarretem aumento de despesas, dentro da ação governamental preconizada pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício financeiro e nos dois subseqüentes e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Art. 30º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na resolução 001/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de Março de 2004.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração